

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

Projeto de Lei Nº 100/2024-L, DE 24/10/2024

**(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte
Pedroso - PODEMOS)**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de
acessibilidade nos empreendimentos
comerciais, novos ou antigos, no âmbito da
Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Os empreendimentos comerciais, novos
ou antigos, serão obrigados a incorporar recursos de acessibilidade para
pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Estância
Turística de São Roque.

Parágrafo único. O empreendimento novo,
reformado, ampliado, ou que venha a sofrer quaisquer mudanças de uso
deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência - aquela que tem
impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial,
o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação
plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais
pessoas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – pessoa com mobilidade reduzida - aquela que tem dificuldade de se movimentar, de forma permanente ou temporária, o que resulta em uma redução da sua mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção, causada por diversos motivos, e pode afetar idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos;

III – acessibilidade - é um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

IV – acessibilidade arquitetônica – rampas, banheiros adaptados com barras de apoio, elevadores adaptados, piso tátil, sinalização tátil e visual.

Art. 3º Os estabelecimentos novos, em construção, deverão constar, obrigatoriamente, em seus projetos arquitetônicos, os recursos mínimos de acessibilidade previstos nesta Lei, sob pena de impedimento de exercerem as suas atividades.

Art. 4º Os estabelecimentos antigos que não implementarem os recursos mínimos de acessibilidade previstos nesta Lei serão notificados por escrito e terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para realizar as adequações necessárias, podendo esse prazo ser estendido para até 1 (um) ano, mediante justificativa devidamente aprovada pelo órgão competente.

§1º O não cumprimento das exigências no prazo a que se refere o caput deste artigo acarretará em multa de 5 (cinco) UFGs, salvo se houver motivo justo que comprove a inobservância temporal.

§2º O estabelecimento comercial poderá ter o alvará de funcionamento cassado, se, após o setor de fiscalização do município tiver estabelecido prorrogação do prazo, conforme regulamento, e ainda, assim, não realizar as adequações mínimas dos recursos de acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo, no exercício do poder regulamentar, detalhará os regramentos para fiel execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de dezembro de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
SECRETÁRIA CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR.
MEMBRO CPCJR